

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre os percentuais de aplicação no cálculo do desconto previdenciário.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam adotados pelo Distrito Federal as mesmas diretrizes e os mesmos percentuais aplicados pela União no cálculo do desconto previdenciário incidente sobre a remuneração de todos os servidores do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1999.